

CONTRATO 006.1/2022-PE-SRP-FMC

**TERMO DE CONTRATO Nº 006.1/2022
REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2022, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGARAPÉ-MIRI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, DESPORTO E LAZER E A
EMPRESA L. PUREZA DA SILVA – ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Carambolas, 56 - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 32.754.958/0001-64, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. **JOSIVAL MORAES QUARESMA**, portador do CPF nº 613.503.462-68 e RG nº 3057531 SSP/PA, e de outro lado a firma **L. PUREZA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.771.399/0001-93, com inscrição estadual nº 15.317.794-2, com sede na Rua Lauro Sodré, nº 1135 D, Bairro: Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/Pa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LISLENE PUREZA DA SILVA**, portadora do RG nº 4651118 PC/PA e CPF nº 734.103.652-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022-SRP-SECULT e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE ARMARINHO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IGARAPE MIRI/PA.**

1.3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **52.688,65 (CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** em conformidade com a ARP Nº 2022003, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	TECIDO ETAMINE 30CM-CORES VARIADAS 10M	ESTILOTEX	ESTILOTEX	100	M	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
2	TECIDO ATOALHADO-340GR POR METRO LINEAR LARGURA	ESTILOTEX	ESTILOTEX	100	M	R\$ 28,63	R\$ 2.863,00
3	TECIDO TALAGARCA GROSSA	ESTILOTEX	ESTILOTEX	100	M	R\$ 24,10	R\$ 2.410,00
4	TECIDO FELTRO 140CM - CORES VARIADAS	ESTILOTEX	ESTILOTEX	100	M	R\$ 9,25	R\$ 925,00
5	TECIDO FLANELA 80CM LARG SORTIDAS	LIMPOTEX	LIMPOTEX	100	M	R\$ 9,25	R\$ 925,00
6	TECIDO CHITA 205G 50M	CATEX	CATEX	30	PÇ	R\$ 474,99	R\$ 14.249,70
7	TECIDO DE ORGANZA LARGURA 16MM - CORES VARIADAS	DELFIN	DELFIN	30	PÇ	R\$ 28,64	R\$ 859,20
8	FITA GORGURÃO CORES VARIADAS	PROGRESSO	PROGRESSO	50	PÇ	R\$ 11,27	R\$ 563,50
9	FITA GORGURÃO COREA VARIADAS 38MMX10M	PROGRESSO	PROGRESSO	50	PÇ	R\$ 8,41	R\$ 420,50
10	BARBANTE PARA CROCHÊ DIVERSAS CORES, Nº06.	RAYONTEX	RAYONTEX	50	UN	R\$ 20,25	R\$ 1.012,50
11	FITA CETIM N/1 7MM C/10M COR NAJAR	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 1,47	R\$ 73,50
12	FITA CETIM N/2 10MM C/10M COR VERDE	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 1,78	R\$ 89,00
13	FITA CETIM N/3 15MM C/10M COR AZUL	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 2,47	R\$ 123,50
14	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR AMARELO	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 5,27	R\$ 263,50
15	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR PRETA	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 2,99	R\$ 149,50
16	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR ROXO	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 2,99	R\$ 149,50
17	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR VERMELHO	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 21,85	R\$ 1.092,50
18	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR BRANCO	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 10,89	R\$ 544,50
19	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 2,99	R\$ 149,50
20	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR ROSA	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 21,85	R\$ 1.092,50
21	FITA CETIM N/05 22MM C/10M COR LARANJA	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 21,85	R\$ 1.092,50
22	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR VERDE	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
23	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR AMARELO	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 5,31	R\$ 265,50
24	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR VERMELHO	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 5,31	R\$ 265,50
25	FITA CETIM N/9 38MM C/10M COR AZUL	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 5,29	R\$ 264,50
26	TNT SIMPLES C/50M LISO-CORES	SANTA FÉ	SANTA FÉ	50	PÇ	R\$ 119,99	R\$ 5.999,50
27	FITILHO FINO DIVERSAS CORES	PROGRESSO	PROGRESSO	50	UN	R\$ 5,81	R\$ 290,50
28	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº02	CONDOR	CONDOR	50	UN	R\$ 2,11	R\$ 105,50

29	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº 06	CONDOR	CONDOR	50	UN	R\$ 2,39	R\$ 119,50
30	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº04	CONDOR	CONDOR	50	UN	R\$ 3,08	R\$ 154,00
31	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº08	CONDOR	CONDOR	50	UN	R\$ 2,81	R\$ 140,50
32	PINCÉL PINTURA EM TECIDO Nº12	CONDOR	CONDOR	50	UN	R\$ 4,27	R\$ 213,50
33	TINTA PARA TECIDO EXPANSÃO A CALOR 35ML-ACRILEX CORES VARIADAS	ACRILEX	ACRILEX	100	UN	R\$ 6,45	R\$ 645,00
34	GLLITER PVC PACOTE COM 500G- CORES VARIADAS	NYBC	NYBC	100	UN	R\$ 34,13	R\$ 3.413,00
35	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR AZUL	ESTILOTEX	ESTILOTEX	25	PÇ	R\$ 33,63	R\$ 840,75
36	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR BRANCA	ESTILOTEX	ESTILOTEX	25	PÇ	R\$ 45,25	R\$ 1.131,25
37	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR HELANCA LIGTH VERDE	ESTILOTEX	ESTILOTEX	25	PÇ	R\$ 62,66	R\$ 1.566,50
38	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR ROSA	ESTILOTEX	ESTILOTEX	19	PÇ	R\$ 44,75	R\$ 850,25
39	HELANCA LIGTH VERMELHA	CENTER FABRIL	CENTER FABRIL	25	PÇ	R\$ 52,50	R\$ 1.312,50
40	TECIDO HELANCA 1,50 LARGURA NA COR AMARELA	CENTER FABRIL	CENTER FABRIL	25	PÇ	R\$ 34,91	R\$ 872,75
41	HELANCA LIGTH ROXA	CENTER FABRIL	CENTER FABRIL	25	PÇ	R\$ 36,99	R\$ 924,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 52.688,65

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Prefeitura/Secretaria Municipal a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos

ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a SECULT, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT, decorrente da execução deste processo, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT, terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de. Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos serviços no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/06/2022 e Encerramento em 31/12/2022.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022

Exercício Financeiro: 2022

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0008.2.012.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

13.392.0008.2.013.0000 – Fundo Municipal de Cultura - FMC

Elemento de despesa: 33903000 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Ficam designados os servidores **Joana Darc' Miranda da Costa**, matrícula nº 4535/4 (TITULAR) e **Antônio Lobato Fonseca**, matrícula nº 7000360 (SUPLENTE), para serem fiscais do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - nº 006/2022-SRP-SECULT.

A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;

B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;

E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

I). Reportar à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;

J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;

K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - nº 006/2022-SRP-SECULT:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o **fornecimento dos serviços contratados**, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:

- I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da empresa contratada;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer-SECULT, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei

10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de IGARAPÉ-MIRI/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Igarapé-Miri (Pa), 06 de junho de 2022.

JOSIVAL MORAES QUARESMA
Secretário Municipal de Cultural, Desporto e
Lazer/SECULT
CONTRATANTE

EMPRESA L. PUREZA DA SILVA – ME
CNPJ: 12.771.399/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas 01: _____ CPF: _____

Testemunhas 02: _____ CPF: _____